



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2022
PROCESSO Nº 7.470/2022

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME**, para aquisição de material de processamento de dados visando a manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o procedimento de **Dispensa nº 006/2022**, Processo nº 7.470/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Rua Travessa Pavão, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.896.072/0001-57, estabelecida na Rua XV de Novembro, 260, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29843-000, representada por seu titular **JEAN KACIO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.890.717-39, residente na Rua Irani, 374, apt 102, Filomena, Nova Venécia-ES, CEP 29830-000, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº **006/2022**, **PROCESSO nº 7.470/2022** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de processamento de dados visando a manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,

1.2. Da especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SSD 256GB , interface Sata 3, capacidade de 256GB, Velocidade de leitura até 560 MB/s, velocidade de gravação até 540 MB/s, consumo de energia: 1500 mW, indicado para Desktop/Notebook, temperatura de operação: 0°C a 70°C.	UN	02	R\$ 399,00	R\$ 798,00
02	ESTABILIZADOR , Potência 300VA, tensão saída 115V/tensão entrada 115V; Gabinete plástico Policarbonato; Rendimento = 93%, Frequência nominal = 60 Hz, Corrente nominal 2,61ª; Fusível 5ª. Plugue Nova Norma - NBR14136, 4	UN	02	R\$ 109,00	R\$ 218,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	tomadas elétricas tripolares, Cabo PP plano 3 x 0,5 mm, tamanho do cabo 90 cm. Proteção atenua, surtos de tensão provenientes de raios e anomalias da rede elétrica, até 60 joules (10/1000s) de energia.				
03	TECLADO CONEXÃO USB , comprimento do cabo 1,50 m, idioma português ABNT 2, compatível com Windows. Cor preta.	UN	02	R\$ 69,80	R\$ 139,60
04	MOUSE ÓPTICO , porta USB, alta resolução 800 dpi, rolagem da tela, botão de rolagem programável clicando no botão de rolagem aparecerá funções do mouse, funciona em qualquer Windows.	UN	01	R\$ 13,50	R\$ 13,50
05	PEN DRIVE com capacidade mínima de 8 GB	UN	02	R\$ 29,90	R\$ 59,80
06	FONE DE OUVIDO , com controle de volume, haste ajustável, cabo de nylon, conector para áudio e para microfone, tamanho do cabo mínimo de 1,5 metros, potência de 30mW	UM	01	R\$ 119,00	R\$ 119,00
07	NANO ADAPTADOR WIRELESS USB , tipo conector interface USB 2.0, características adicionais wirelles, velocidade 150 mbps.	UN	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
TOTAL				R\$ 1422,90	

1.3 - Os materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

1.4 - Os materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como também:

- a. Às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- b. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- c. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.5 - Será recusado qualquer material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

1.6 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.7 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

1.8 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

1.9 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) material (is) ficará (ão) retido (s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

2.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum material fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2 – Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

2.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela CMVP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 1.422,90 (Mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega e instalação do objeto, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto e entrega na sede da Contratante, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA COBRANÇA, E DAS PENALIDADES POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

4.2 Os valores devidos à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos na cláusula anterior.

4.3. O(s) Termo(s) Aditivo(s) do(s) Serviço(s) e as respectivas Solicitação(ões) de Serviço(s) informarão os itens que compõe o serviço contratado.

4.4. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.5. Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.6 O não recebimento da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.7. Os preços discriminados na(s) Solicitação(ões) de Serviço são brutos, já estando incluídos todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal, cuja responsabilidade de recolhimento é da CONTRATADA.

4.8 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado na(s) Solicitação(ões) de Serviço, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.9 Caso a CONTRATANTE não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a CONTRATADA, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.10 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro que venha a ser aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificamente ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, e até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.

4.11 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores ao contratado, estes serão aplicados automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) e na(s) Solicitação(ões) de Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.12 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a CONTRATANTE às seguintes sanções:

4.12.1 Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.12.2 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará da data de assinatura do presente até o dia 31/12/2022.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo do desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93, podendo ser cumuladas conforme o caso.

6.3 As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

7.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 7.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da contratada: Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 8.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.4 – Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.
- 8.5 – Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 8.6 – Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela CMVP.
- 9.2 – Disponibilizar um servidor da Câmara para a conferência dos materiais integrantes do objeto contratado.
- 9.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

9.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

10 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do material contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela CMVP.

10.2 – Disponibilizar um servidor da Câmara para a conferência dos materiais integrantes do objeto contratado.

10.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

10.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010-Câmara Municipal de Vila Pavão

2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal

3390300000 – Material de consumo/Ficha 09.

33903017000 – Material de processamento de dados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 21 de novembro 2022.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES

S.D.B. INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1ª Nelson Machado de Oliveira
Nome
RG 1290.073-ES

2ª Dean Naiane Silva Quez
Nome
RG 36833423. MG